UMA PERSPECTIVA AXIOLÓGICA DO FUNDAMENTO DA NORMATIVIDADE

Ricardo Silva
(Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa)

1 – Introdução ao problema

1.1 – Justificação da investigação

A principal motivação subjacente à procura de um nexo conceptual entre "norma" e "valor" consiste em escapar a aquilo que, aqui, se designa de *falácia ontologista*, nomeadamente, no que toca a ligar a normatividade a qualquer realidade que não possa justificar esse carácter normativo. Considera-se que, na definição de norma, tem de haver remissão para o conceito de valor, sob pena de não se "sair" do domínio ontológico ("natural", dirão alguns) e de, assim, ficar por explicar o próprio carácter normativo da norma. Só essa remissão para um domínio de tipo diverso, o axiológico, pode garantir que a normatividade não se reconduza, afinal, a um estado de coisas não-normativo, o que acabaria por anular a mesma. É este "*plus*" face à realidade ontológica a chave para a explicação da normatividade[1]. E, por isso, há que aferir em que termos se dá essa ligação entre "norma" e "valor".

[1] Pense-se na proposição "O agente *a* fez o que é correcto". Pode descrever-se o que *a* fez e tudo o que envolve o seu comportamento que fica por aferir a correcção desse estado de coisas. Assim, de maneira a alcançar esse "*plus*", remeter-se-á para uma norma: *a* fez aquilo que era devido, ou seja, o seu comportamento corresponde ao conteúdo de uma exigência normativa. Como tal, ficaríamos com uma proposição normativo do género "Deve fazer-se *x*". Porém, se uma norma for definida em função de um estado de coisas semelhante ao estado de coisas no qual se consubstancia o comportamento de *a*, então o problema mantém-se, ficando por justificar o novo "*plus*" avançado, o normativo. É aqui que se tem de invocar o conceito de valor: uma norma consiste nalguma disposição ou configuração de um valor, de tal maneira que *x* consiste no respeito por algo valioso. E, aqui, está encontrado o tal "*plus*": por definição, o valer das coisas distingue-se do ser das coisas, com este não se identificando nem deste resultando.

Este problema, o do fundamento da normatividade, não obstante constituir um problema fulcral em filosofia, nomeadamente, em filosofia normativa, não tem sido, ao longo da história do pensamento filosófico, claramente determinado como um problema filosófico autónomo, por um lado, nem tem sido suficientemente abordado pelos autores, por outro lado. Efectivamente, tende a confundir-se o problema de saber o que se deve fazer (quais as normas existentes, que justificação existe para as acções) com o problema de saber qual a razão para se fazer o que se deve fazer (para existirem normas, que justificação possuem estas).

1.2 – Noção de "fundamento da normatividade"

Procura-se, como se mencionou, um fundamento para a normatividade; dito de outra maneira, procura-se aquilo pelo qual as normas se tornam inteligíveis. Quando se fala em inteligibilidade, na linguagem comum, fala-se em perceber alguma coisa, em entender ou compreender o que se passa. Os mais rigorosos falarão em procurar a explicação ou justificação para os acontecimentos. No entanto, esta constitui já uma perspectiva subjectivista, pois que sempre se pode falar em inteligibilidade objectiva, na própria realidade (independentemente da inteligibilidade presente num sujeito cognitivo). Aqui, fala-se no sentido das próprias coisas, no seu "porquê", na sua razão de ser. Se bem que o termo "inteligibilidade" pareça indicar um dar-se à inteligência de um sujeito (a susceptibilidade de ser captada por uma inteligência), nada impede que o conceito em questão possua um carácter objectivo.

Por "normatividade" entende-se, aqui, o domínio próprio da realidade relativo às normas (ou regras; ou dever-ser; ou exigência). Não se alongará muito nesta questão: a noção abrange tudo o que tenha que ver com normas, podendo, mesmo, considerar-se como o conjunto de todas as normas. Neste ensaio, usar-se-á os termos "norma" e "normatividade" indiscriminadamente, como se de sinónimos de tratassem. Claro que sempre se pode considerar a normatividade como a característica das coisas que faz delas, precisamente, normas; seria, nesta perspectiva, o "ser norma". Mas não é neste sentido que, ao longo deste ensaio, se falará em "normatividade". Assim, considerando que a realidade tem partes, as diversas *res*, a normatividade constitui uma dessas partes.

Fundamento da normatividade é, então, aquilo que torna as normas inteligíveis, que lhes confere sentido através de um nexo explicativo ou justificativo. Assim, porque a normatividade carece de fundamentação, a mesma remete, através desse nexo explicativo ou justificativo, para aquilo que a fundamenta; só assim se pode dizer que há uma razão de ser para a normatividade, que a mesma não é desprovida de sentido (que não é absurda a sua concebilidade/existência).

1.3 – Delimitação do problema

Basicamente, perguntar pelo fundamento da normatividade é perguntar pela razão de ter de se fazer o que as normas exigem que se faça. Se a (concebível) norma "Não se deve matar", por exemplo, proíbe que se mate, a indagação filosófica consiste em perguntar pela razão de uma tal proibição; efectivamente, a clara compreensão de uma tal norma só se dá quando se souber a razão pela qual uma tal norma existe (é concebível). A resposta, bem se percebe, deve consistir em algo do género "Não se deve matar porque tal"; ou seja, tem de se apelar a algo suficientemente forte que justifique uma tal proibição. Este fundamento objectivo da normatividade pode tornar-se no fundamento subjectivo de uma acção: assim, um agente pode cumprir uma qualquer exigência normativa *porque* se encontra motivado pelo fundamento da mesma; a razão de ser da norma torna-se, então, na razão de ser da obediência à mesma.

Embora se procure situar a discussão a um nível objectivista, o entendimento axiológico apresentado é totalmente compatível com uma perspectiva subjectivista segundo a qual as normas se fundam nas valorações ou apreciações do sujeito estimativo. O que é importante reter é essa ligação entre o significado do conceito de "valer" e o significado do conceito de "normatividade", independentemente de um tal nexo se dar no interior ou fora de um sujeito.

2 – A solução dada pela Filosofia dos Valores

2.1 – Scheler e Hartmann

Como indica Hessen, tem sido a filosofia dos valores de base fenomenológica a corrente filosófica contemporânea que mais se tem esforçado por clarificar a relação entre valor e norma (dever-ser, na terminologia adoptada por esse conjunto se pensadores)[2]. Scheler, caso paradigmático dessa corrente, é peremptório: para este autor, todo o dever-ser é fundado num valor. O mesmo se diga de Hartmann, o outro grande representante da referida corrente filosófica[3]. O problema consiste, precisamente, em explicar essa ligação entre valor e norma, em elucidar o *modus operandi* da referida relação. Os fenomenólogos dos valores abordaram o problema pelo lado da essência do valor: preocuparam-se em saber se, na definição de valor, se encontra contido o conceito de norma (de dever-ser). A posição, aqui, defendida, opta pelo caminho converso, como se verá: na defi-

---

[2] Hessen, Johannes, *Filosofia dos Valores*, p. 74.

[3] Hartmann, Nicolai, *Ethics – Volume 1 (Moral Phenomena)*, p. 272. "Value is the power that stands behind the energy of the Ought-to-be".

nição de norma é que se deve ver contido o conceito de valor. Analisemos, porém, e então, a abordagem fenomológico-axiológica.

Para Hartmann, a norma (o dever-ser) pertence à essência do valor: a obrigatoriedade encontra-se contida no *modus essendi* do valor (no seu ser ideal). Para este autor, os valores são entidades ideais, de tipo platónico[4], que, por conterem em si esse momento de obrigatoriedade (de dever-ser), exigem ser realizados (espácio-temporalmente), quando tal não for o caso. Em rigor, logo aqui, distingue Hartmann o dever-ser ideal (o dever-ser ou *Seinsollen*, sem mais[5]), intrínseco ao conceito de valor, do dever-ser actual (ou positivo), que surge quando os valores não se encontram efectivamente realizados[6]. O dever-ser ideal somente fixa a realização do valor como estado de coisas a alcançar, em abstracto, sem qualquer referência ao efectivo estado de coisas existente na realidade (espácio-temporal). Por isso, pode pertencer, sem qualquer tipo de incoerência, à essência do próprio valor, também ele de natureza meramente ideal. Só o dever-ser actual ou positivo possui essa referência à realidade, nomeadamente, quando esta se encontra em oposição com o exigido idealmente (o dever-ser actual implica o não-ser do dever-ser ideal). No fundo, para Hartmann, o conceito de dever-ser actual vê nele contido quer o conceito de valor, com o seu dever-ser ideal, como o conceito de oposição das esferas (o mundo resulta de uma sobreposição de camadas ônticas, sendo que as camadas inferiores podem não encontrar-se em correspondência com a camada superior, a do espírito objectivo ou dos valores)[7]: se há dever-ser actual, então há valor (dever-ser ideal) e há realidade em oposição com o dever-ser ideal; se não há valor ou não há realidade em oposição com o dever-ser ideal, então não há dever-ser actual. É de notar que, como espécie do dever-ser actual, autonomiza Hartmann o dever-fazer (*Tunsollen*), ou seja, o dever-ser dirigido a um sujeito (cognitivo-volitivo)[8].

Para Scheler, a norma (o dever-ser) não pertence à essência do valor. Não obstante efectuar uma distinção semelhante à de Hartmann, entre dever-ser ideal e dever-ser normativo, considera que o primeiro não se encontra contido no conceito de valor. Embora fundado no valor, o dever-ser ideal (*ideales Sollen*) relaciona este com a realidade espácio-temporal, não podendo ser entendido abstraído dessa relação. Em si mesmo, o valor não contém o momento do dever-ser (é indiferente a exis-

---

[4] *Idem*, p. 184. "In their mode of being, values are Platonic ideas".

[5] *Ibidem*, p. 248.

[6] *Ibid.*, p. 232 e segs.

[7] *Ibid.*, p. 247 e segs.

[8] *Ibid.*, pp. 259-262.

tir ou não, segundo Scheler). Argumenta Scheler por redução ao absurdo: se a norma (o dever-ser) pertencesse à essência do valor, caso este estivesse realizado, deixaria de ser valor, porque também deixaria de haver dever-ser. Dito de outra maneira: se o dever-ser constitui, necessariamente, um conceito distinto do de ser, então não pode, também, identificar-se com o conceito de valor, sob pena de, encontrando-se o valor realizado espácio-temporalmente (sendo ou existindo, portanto), se identificar, afinal, com o ser[9]. Implicitamente, está Scheler a aceitar que a concebilidade do dever-ser ideal se encontra dependente da concebilidade da realidade espácio-temporal em desacordo com ela. Mas este dever-ser ideal não constitui, ainda, para o autor em questão, uma norma, um momento de obrigatoriedade. O dever-ser normativo (*Pflichtsollen*) só existe quando existir um sujeito cognitivo-volitivo capaz de realizar valores: é o dever-ser dirigido a uma consciência capaz de captar a exigência de realização de valores e a uma vontade capaz de os adoptar (vivenciar)[10].

Hessen segue a posição de Scheler[11]. O argumento utilizado por este autor é de base fenomenológica: podemos apreciar qualquer qualidade valiosa em abstracto, isto é, sem qualquer ligação ou referência à sua realização espácio-temporal, nomeadamente, sem, com essa apreciação, captarmos qualquer momento normativo ou de dever-ser – subjectivamente, o valor pode estar (e está, muitas vezes) desvinculado de uma exigência ou de um apelo que possa dirigir, pelo que está presente, somente, na sua idealidade. Como tal, a norma ou o dever-ser não se encontra na essência do valor: o valor é totalmente concebível sem a norma[12]. Considera Hessen que a norma (o dever-ser) é fundada totalmente no valor, não obstante constituir um momento mais que é acrescentado à essência deste. Uma vez pensado na sua relação com a realidade espácio-temporal, o dever-ser e a obrigatoriedade são dados imediatamente da vivência do próprio valor.

Todos os autores mencionados concordam que o conceito de norma (de dever-ser) liga, de alguma maneira, os conceitos de valor e de existência espácio-temporal. Aceitam que é de um determinado modo, mais próximo ou mais remoto da essência do valor, de este se projectar no

---

[9] *Formalism in Ethics and Non-Formal Ethics of Values – A New Attempt Toward A Foundation of An Ethical Personalism,* pp. 185-186 e 209.

[10] *Idem*, p. 215.

[11] Contrariamente, Miguel Reale (em *Filosofia do Direito* – Vol. II, Edição Saraiva, São Paulo, 1957, p. 494) segue Hartmann, pois considera que não há valor indiferente ao plano da existência (embora por considerar que os valores se revelam na história e na cultura – daí a sua recusa da idealidade dos valores, agora contra Hartmann).

[12] Hessen, Johannes, *Filosofia dos Valores*, p. 79.

espaço e no tempo que resulta a normatividade. Parece ser, então, essa abertura do valer para o exterior (o estar fora de si, o existir) o traço caracterizador da normatividade e da sua relação com o valor. Consequentemente, a discordância entre Hartmann e Scheler, no que toca às suas posições quanto à natureza do dever-ser ideal, pode só consistir num atender a diferentes momentos dessa abertura do valer: o primeiro enfatiza a própria força axiológica que já decorre do valer e que constitui o ponto de partida da normatividade, aquilo que é dado à existência em questão; o segundo enfatiza já a projecção desse valer para fora de si e que constitui a normatividade propriamente dita, a existência em questão. O valor, esse, não é nem deixa de ser indiferente à existência espácio-temporal: limita-se a fazer com que algo valha o que vale, nada mais.

2.2 – A distinção tradicional entre "ser" e "valer"

Como se verifica, a posição de ambos os autores referidos assenta na distinção entre "ser" e "valer". O pensamento filosófico axiológico tradicional fez questão de frisar bem este ponto: já Lotze, o primeiro, porventura, a socorrer-se de uma maneira clara e assumida da noção de valor, há salientado a separação radical metafísica entre o domínio daquilo que é e o domínio daquilo que vale. Brentano, Scheler e Hartmann seguiram-no, cada um com as suas especificidades. Porém, também encontramos na tradição filosófica o uso ambíguo da palavra "ser". Nomeadamente, os pensadores oscilam entre o uso da palavra "ser" no sentido de essência e o uso da palavra "ser" no sentido de existência (e, já agora, no sentido de facto, igualmente). Ora, esta confusão ao nível terminológico tem implicações sérias quando se pretende erigir uma teoria do valor, ainda mais quando esta noção aparece em contraposição à noção de ser.

A máxima metafísica que sustenta a relação entre ser, valor e realidade deixa-se apreender numa expressão do género "tudo o que é também vale" ou "tudo o que tem o seu ser também tem o seu valor". A propriedade "valer" acresce (sobrevém, para alguns) à propriedade "ser"; há quem, inclusivamente, coloque o conceito de valor na classe das propriedades de segunda ou mesmo de terceira ordem. Na perspectiva, aqui, defendida, os dois conceitos (ser e valor) andam par-a-par, se bem que se aceite alguma superveniência do valer face ao ser. Em todas estas perspectivas axiológicas, o valor é valor daquilo que é.

Ora, conforme o que se entenda por "ser", varia a interpretação feita àquela máxima. Assim, se se considerar que o "ser" de que se fala é, por exemplo, o da existência (espácio-temporal), também o valor será o associado a essa existência: isto é, têm valor estados existenciais de coisas ou relações entre as coisas e o espaço e o tempo.

Nesta perspectiva, o dever exige que se realize um valor, entendendo-se por realização o fazer aparecer no espaço e no tempo. Como refere Barata-Moura[13], o pensamento axiológico contemporâneo surgiu em reacção ao positivismo, pretendendo encontrar na noção de valor o equivalente clássico do mundo ideal ou supra espácio-temporal. Assim, cedendo ao positivismo, à noção de ser corresponderia a de mundo real, o espácio-temporal ou das existências concretas. O dever-ser constituiria, portanto, a exigência de operar a passagem da idealidade axiológica à realidade ontológica. Conforme defende Scheler, tudo o que é positivamente valioso deve existir e tudo o que é negativamente valioso não deve existir.

Mas esta identificação entre "ser" e "existência", nas suas implicações ao nível de uma fundamentação axiológica da normatividade, padece de problemas. Segundo esta perspectiva, mais evidente em Hartmann, ao valor corresponderia o domínio da idealidade, por oposição ao domínio da existência espácio-temporal. O verdadeiro ser das coisas (entendido este, agora, no sentido de verdadeira realidade, à maneira platónica) estaria nos valores; o mundo inteligível seria o mundo axiológico[14]. Porém, é bastante discutível que ser e real signifiquem o mesmo e, consequentemente, que valor e ideal signifiquem o mesmo; aliás, está a identificar-se duas oposições diferentes – a oposição entre ser e valer e a oposição entre real (espácio-temporal) e ideal (conceptual). Nada nos força a aceitar o preconceito positivista. Mais. A ser verdadeira tal identificação, tornaria impossível a realização de valores, visto que o ideal, entendido como o supra espácio-temporal, não pode, por definição, tornar-se real ou espácio-temporal: o valor, ao realizar-se, deixaria de ser valor (tal como, bem, advertiu Scheler; Hartmann, aliás, considera que estamos perante uma contradição insanável ou inerente à natureza das coisas, como quem diz, uma antinomia[15]). Os valores tanto são concebíveis como podem existir; valor não é só o conceito de valor, tendo de se falar, igualmente, em exemplificações do conceito de valor e na existência (espácio-temporal) dos valores (das coisas que valem).

Por outro lado, ao afirmar-se que a exigência normativa consiste, sempre, na realização de valores está a confundir-se norma com conteúdo da norma. Defendem Hartmann e Scheler que, por a norma (o dever-ser) constituir uma relação entre o valor e a sua existência no espaço e no tempo, o que é exigido normativamente é, precisamente, a existência

---

[13] Em *Para Uma Crítica da "Filosofia dos Valores"*, Livros Horizonte, Lisboa, 1982, pp. 20-29.

[14] Hartmann, Nicolai, *Ethics – Volume 1 (Moral Phenomena)*, p. 303.

[15] Hartmann, Nicolai, *Ethics – Volume 2 (Moral Values)*, Transaction Publishers (tradução para inglês por Macmillian), New Jersey, 2002, p. 84.

espácio-temporal do valor[16]. Como facilmente se observa, há um erro de raciocínio: a norma pode constituir uma relação entre o valor e a realidade espácio-temporal e exigir um qualquer outro estado de coisas. Aliás, para que se pudesse exigir a existência do valor, constituindo a norma, precisamente, esse estado de coisas, já teria de existir valor[17].

Uma coisa é a norma, enquanto relação entre valor e existência espácio-temporal; outra coisa é o conteúdo da norma, aquilo que por ela é exigido. É claro que o conteúdo normativo alguma relação terá com o valor: a descrição do que é devido alguma referência fará ao valor. Porém, aqui, o valor aparece como objecto de uma determinada atitude a adoptar, e enquanto valor de alguma coisa, porque a exigência normativa funda-se naquilo que tem valor e que, como tal, é merecedor de respeito. Agora, pode, obviamente, falar-se em exigência normativa da existência de algo: porém, tal será devido por essa existência possuir, por si, valor – aqui, exige-se o respeito pela própria existência, nisso que é a realização/produção ou manutenção.

Conclui-se, assim, que a referência à existência espácio-temporal, porquanto necessária ou precisa, não pode ser operada no contexto da distinção entre ser e valer mas deve ser operada, sim, no contexto da elucidação do conceito de norma e da sua ligação com o conceito de valor. A oposição entre ser e valer não se identifica, embora esteja relacionada, com o entendimento segundo o qual na normatividade há uma relação entre a existência espácio-temporal e o valor. Mais confuso tudo se torna se, para além disso, se introduzir na discussão a distinção entre ser e dever-ser, identificando-a com outras (como a que distingue ser e valor, precisamente), visto que, neste caso, o termo "ser" aparece com outro sentido, o de facto devido (exigido)[18].

---

[16] Scheler, Max, *Formalism in Ethics and Non-Formal Ethics of Values – A New Attempt Toward A Foundation of An Ethical Personalism*, p. 208. "Rightness consists in the coincidence of a value that ideally ought to be and the existence of this value".

[17] Seguindo a perspectiva de Hartmann, teríamos uma posição muito semelhante à de Anselmo de Cantuária no que toca à demonstração da existência de Deus. Aliás, ao lado de um argumento ontológico, podemos ter um argumento axiológico: os valores existem necessariamente (há normas) porque, na sua essência, já se encontra contida a sua existência.

[18] Outra dificuldade presente na abordagem dos autores referidos reside na relação entre dever-ser ideal e dever-ser actual (Hartmann) ou normativo (Scheler). O problema pode ser expresso pela seguinte pergunta: no que se distinguem, verdadeiramente, dever-ser ideal e dever-ser normativo? Como pode haver dois tipos de dever-ser, duas esferas da normatividade? O dever-ser ideal não obriga, afinal? Se assim é, o que tem de dever-ser? O problema fica sanado se se operar a distinção entre norma e aplicação da norma. O dever-ser actual de Hartmann e o dever-ser

Aquele não pode ser, consequentemente, o caminho a seguir. O "ser" em questão, por oposição ao valer, só pode constituir o da essência: tudo o que possui uma essência também possui uma valência. Portanto, a máxima que sustenta a filosofia dos valores tem de ser entendida no sentido de se defender que qualquer objecto ou coisa possui, necessariamente, quer características ontológicas (as que determinam que seja o que é) como características axiológicas (as que determinam que valha o que vale). Esse objecto ou essa coisa pode consistir, inclusivamente, como referido, na própria existência das coisas, como se disse. E até o ser e o valer das coisas possuem o seu ser e o seu valer (características de segunda ordem). Claro que, em primeira instância, os objectos que possuem tais características não podem constituir, eles próprios, a existência das coisas nem o seu ser ou valer: têm de constituir objectos de primeira ordem, as coisas que existem primariamente no espaço e no tempo e que são os suportes basilares de características ontológicas e axiológicas (pelo que não constituem, elas mesmas, características de coisa alguma). Mas vejamos melhor porque tem o conceito de valor de ser oposto ao conceito de ser entendido como essência.

---

normativo de Scheler constituem, afinal, não a norma como tal mas, sim, a sua aplicação às coisas que estão no espaço e no tempo; daí a referência a um estado de coisas efectivo desconforme com o estado de coisas devido (mais da parte de Hartmann). Independentemente da discordância relativamente à natureza do dever-ser ideal (da norma como tal, afinal), Hartmann e Scheler estão em sintonia neste ponto: a normatividade só incide efectivamente sobre a realidade espácio-temporal (só tem as coisas que nela estão como alvo) se estiverem verificadas certas condições factuais (as condições de aplicação da norma). Claro que, contra Hartmann, não pode ser a desconformidade com a norma a condição de aplicação da mesma, até porque só pode haver desconformidade com a norma se a mesma já se tiver aplicado. O conceito-chave, no que toca à aplicação da norma, é o de possibilidade: se há a possibilidade de facto de aquilo que é exigido pela norma ser cumprido e de não ser cumprido (se não há necessidade nem impossibilidade desse cumprimento), então a norma aplica-se ao facto em questão, de maneira a garantir (em certa medida) que haja cumprimento e evitar (em certa medida) que haja incumprimento. A aplicação da norma tem como função ou finalidade a prevenção, não o remédio. Por outro lado, e contra Scheler, esta aplicação da norma dá-se, antes de mais, aos factos objectivos espácio-temporalmente situados e, só depois (a dar-se), aos sujeitos cognitivo-volitivos neles enquadrados (enquanto potenciais agentes, dotados de liberdade). Portanto, tem razão Hartmann quando autonomiza o dever-fazer do dever-ser actual. É de lembrar que, assim, o dever, enquanto resultado da aplicação da norma a um sujeito, constitui algo diverso da norma, seguindo a mesma lógica da distinção entre norma e sua aplicação.

2.3 – A dualidade semântica presente no conceito de "característica"

Antes de mais, defende-se que cada conceito sofre uma bipartição, por força de um princípio metafísico de oposição. Este opera uma divisão, separa os conceitos em pares de opostos – o princípio de oposição pressupõe o chamado princípio do terceiro excluído (por não ser concebível, em termos absolutos, um terceiro oposto). Assim, no interior de cada conceito opera-se uma cisão semântica, de maneira a que o significado conceptual seja dividido em dois subsignificados[19]. É esta oposição[20] ou dualidade semântica que justifica o desdobramento de qualquer conceito em subconceitos. O próprio conceito de conceito desdobra-se em dois subsignificados, pelo que tanto podemos falar em conceito monádico como em conceito relacional – são estes os dois tipos de conceito[21].

Pegando no conceito de característica (dada a sua neutralidade ao nível terminológico, prefere-se o uso desta palavra ao de outras como "propriedade"), chega-se, por aplicação do tal princípio de oposição, a dois tipos (semânticos, portanto) de característica. Estes dois tipos de característica possuem um significado geral comum (constituem características) e subsignificados distintos. Fala-se, aqui, em "característica" reservando este termo apenas para as chamadas propriedades monádicas (excluindo, portanto, as chamadas propriedades relacionais, como o existir ou ser existente, por exemplo). Assim, as características encontram-se, por natureza, em relação com os seus suportes, os objectos ou as coisas que possuem características (em primeira instância, substâncias em ter-

---

[19] De acordo com o entendimento aristotélico, numa definição, há que aferir o género mais próximo e a diferença específica. Segundo o entendimento, aqui, apresentado, numa definição, também há que considerar o conceito global e distinguir, neste, os respectivos subconceitos. Porém, a perspectiva aristotélica é ascendente (globalizante), pois parte da constatação das diferenças até encontrar a unidade conceptual (a análise conceptual é efectuada de baixo para cima, por assim dizer), enquanto que, aqui, apresenta-se uma perspectiva descendente (sectorizante), fundando-se a diferença no próprio princípio de divisão do conceito (a análise conceptual é efectuada de cima para baixo, por assim dizer). Agora, a definição assim entendida, como análise conceptual (decompõe-se um conceito noutros ou em subconceitos), distingue-se da definição entendida como aferição do significado do conceito, pois que, aqui, é-se remetido para a característica ou propriedade na qual aquele se baseia.

[20] Os antigos filósofos gregos e, mais, recentemente, entre nós, Fernando Gil (em *Mimésis e Negação*, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 1984) bem destacaram o lugar central que as oposições possuem num sistema metafísico.

[21] Por outro lado, a divisão também é "externa" ou quanto à "camada superficial": os conceitos encontram-se "metafisicamente carregados", por assim dizer; desta maneira, em qualquer conceito há um pólo positivo e um pólo negativo.

mos absolutos)[22]. Ora, a distinção entre ser e valer resulta, precisamente, da dualidade semântica presente no interior do conceito de característica. Tal como acontece relativamente a qualquer conceito, também o conceito de característica não pode ser interpretado de maneira unívoca, pois que o seu significado é ambíguo: tanto consiste no ser das coisas como no valer das coisas[23].

3 – O caminho do valor à norma

3.1 – Valência e valente

Importa reter, assim, a alteridade de significados específicos entre ser e valer. O valer possui o seu significado próprio: não é aquele tipo de característica que faz com que algo seja o que é, a sua constituição ontológica, mas constitui aquele tipo de característica que faz com que, precisamente, algo valha, que tenha importância ou dignidade. De maneira a atingir o objectivo proposto neste ensaio, há que desenvolver, como se observa, uma semântica axiológica. Entende-se, aqui, por semântica axiológica, simplesmente, a análise do significado do conceito de valor. É a aferição desse significado particular que permitirá a elucidação quanto à

---

[22] Por objecto pode entender-se o mesmo que coisa, constituindo esta uma parte da realidade (uma *res*). Porém, pode reservar-se o termo para designar o conceito geral que abrange quer as coisas, enquanto suportes de características, como as características das coisas. Aliás, é esta distinção ou dualidade contida no significado de objecto que se está, aqui, a pressupor. Porém, o que se dirá acerca da relação entre valor e norma é totalmente compatível com, por exemplo, uma teoria do feixe (segundo a qual os objectos são meras projecções de características, sem suporte, substrato ou base para as mesmas).

[23] Claro que, "externamente", também há que efectuar distinções. Isto é: chega-se à oposição entre característica positiva e característica negativa (são estas as cargas metafísicas em questão). Cruzando as duas oposições referidas, ficamos com as noções de ser positivo e ser negativo e de valor positivo e valor negativo. Portanto, quer a carga metafísica positiva como a carga metafísica negativa estão presentes no ser e no valer. É de notar que não se é nem se vale simplesmente ou sem mais. Em termos linguísticos, estamos a falar de adjectivos atributivos, pelo que o ser é, sempre, o ser algo e o valer é, sempre, o valer algo (na medida do algo que se é). Consequentemente, falar em ser positivo e em ser negativo é falar em ser algo de uma maneira positiva ou de uma maneira negativa, tal como falar em valer positivo e em valer negativo é falar em valer algo de uma maneira positiva ou de uma maneira negativa. Por exemplo: em termos absolutos, tanto é concebível o ser uma substância mental positiva (na linguagem comum, ser deus) como o ser uma substância mental negativa (na linguagem comum, ser diabo), assim como são concebíveis os respectivos valores positivo e negativo (a sacralidade positiva e a sacralidade negativa, por assim dizer).

natureza das normas e a distinção das mesmas face a realidades semelhantes (a outros "tipos" de relação).

O caminho a percorrer, agora, é o seguinte: após haver-se traçado a distinção metafísica entre ser e valer, assente num princípio geral de oposição dual de conceitos, mais precisamente, assente numa dualidade de significados (tipos) presente no interior do conceito de característica, chegar-se-á à alteridade de interpretações entre objecto ou coisa que é e objecto ou coisa que vale. Por fim, a partir daí, distinguir-se-á a "existência axiológica" da "existência ontológica", identificando-se aquela com a normatividade.

No fundo, estão a ser enunciadas e descritas as condições separadamente necessárias (negativas ou precisas) e conjuntamente suficientes (positivas ou bastantes) da definição de norma, começando por aquela que aparece como a decisiva (o significado próprio disso que é o valer), ou seja, a que permite distinguir a normatividade de outras realidades que com ela possuem alguma semelhança – daí falar-se no valor como fundamento da norma. Isto é: sendo todas as outras condições da definição de norma as mesmas condições da definição de outras relações do mesmo tipo (relações "ontológicas"), a condição que faz a diferença é dada pelo conceito de valor; mantendo-se tudo o resto, é este, afinal, a condição suficiente, para além de necessária, da definição de norma.

Disse-se, então, que o valer se distingue do ser por consistir naquele tipo de característica que confere importância ou dignidade às coisas, que as faz serem merecedoras de respeito. Ora, essa alteridade semântica específica vai reflectir-se nos objectos suporte de tais características. Por o mesmo objecto possuir quer características ontológicas como características axiológicas, consoante perspectivado pelo lado da posse de essência ou pelo lado da posse de valência, possuirá diferentes estatutos – isto resulta directamente das diferentes interpretações de que o conceito de característica é alvo. Perspectivado como substrato ou suporte de essência, o objecto constitui um ente; perspectivado como substrato ou suporte de valência, o objecto constitui um valente. Como tal, consoante a sua constituição (se ontológica ou axiológica), o mesmo objecto tem de ser entendido em dois sentidos diferentes. Dito de outra maneira: o objecto como ente tem um diferente significado metafísico do objecto como valente – no primeiro caso, trata-se de uma coisa que é; no segundo caso, trata-se de uma coisa que vale. Como se observa, o objecto ou a coisa com características é sensível à alteridade semântica presente no conceito de característica: embora o suporte de características seja o mesmo, a sua interpretação como ente é diversa da sua interpretação como valente[24].

---

[24] Markus Gabriel, na sua conferência intitulada *Reconsiderando a Natureza da Falácia Naturalista* (proferida a 15 de Abril de 2011, na Faculdade de Letras da

É de notar que o entendimento aqui defendido não se encontra comprometido com a perspectiva essencialista nem com a sua versão axiológica (a tese valencialista, portanto). Isto é: defende-se que as coisas possuem, necessariamente, quer características ontológicas como características axiológicas sem com isso se defender que uma coisa possui necessariamente uma determinada essência e/ou uma determinada valência.

O segundo passo desta "mostração" dos elementos constitutivos do conceito de norma encontra-se, deste modo, dado. Ficamos a saber que o ente tem características que fazem dele aquilo que é, que determinam a sua constituição ontológica, que lhe dão definição, e que o valente tem características que lhe conferem importância, relevância, que o tornam digno de respeito. Toda a propriedade do significado de valer cai sobre o valente: este constitui um objecto ou uma coisa que adquire dignidade, peso axiológico, ficando de lado qualquer neutralidade quanto a esse aspecto. O valor, ao projectar-se sobre o valente, por neste estar (enquanto sua característica), confere-lhe toda a sua validade e, consequentemente, torna-o merecedor de respeito. Mas, com isto, ainda não se está a dizer que esse mesmo respeito é devido. Para isso, há que avançar no caminho pré-estabelecido.

3.2 – Norma e existência axiológica

Interessa-nos, agora, analisar o conceito de existência. A relação de existência é aquela pela qual um conceito (e cada um dos seus exemplares) está contido noutro conceito (e em cada um dos seus exemplares). Estamos perante um "estar fora de si", um projectar noutro, um sair de si para se abrir ao exterior (metafísico). A existência distingue-se do outro tipo de relação entre conceitos (e respectivos exemplares), a inerência (ou identidade/reflexividade), o estar em si mesmo. Na existência, aquilo que existe exterioriza-se (projecta-se para o exterior) com todo o seu significado, pelo que essa mesma existência expressa essa carga significativa que é projectada. Mais restritamente, interessa-nos a existência no espaço e no tempo (pois que nem só de existência espácio-temporal há que falar). Espaço e tempo aparecem, portanto, como receptáculos ou continentes de

---

Universidade de Lisboa), defendeu que a verdadeira falácia naturalista consiste em reduzir o conceito de "natureza" de maneira a neste não serem incluídos os valores. Como alternativa a um tal conceito, propõe o de "campo de sentido (significado)", sendo que, no interior de cada campo de sentido (o correspondente a cada coisa, a cada objecto), cabem diversos significados, incluindo significados axiológicos. Algo semelhante é proposto neste ensaio.

algo que sobre eles é projectado, que se torna no seu conteúdo[25]. A existência espácio-temporal consiste na projecção de algo num lugar e num momento, numa relação pela qual um objecto se abre ou se dá a uma região e a uma época, com toda a sua significação.

Habitualmente, no senso comum, e tradicionalmente, no pensamento filosófico, a existência de que se fala é a existência da coisa na condição de ente, ou seja, de coisa que é (que possui essência). Trata-se de uma projecção da coisa no seu carácter ontológico, com todo o seu significado ontológico. A coisa dá-se ou abre-se ao mundo com tudo o que é, projectando, igualmente, portanto, a sua essência. Dizemos, por exemplo, que um exemplar do conceito de corpo existe pelo que é quando dizemos que existe um corpo: está aí (no espaço e no tempo) algo que se subsume no conceito de corpo; a coisa, na condição de coisa que é um corpo, sai de si e "dá-se" ao mundo (claro que também se tende a restringir a existência, precisamente, a objectos físicos; porém, caso se aceite o dualismo de substâncias, também coisas mentais podem existir no espaço e no tempo[26]). Pode considerar-se que tem sido a identificação habitual e tradicionalmente efectuada entre este ser lançado no mundo com tudo aquilo que se é ("existência ontológica") e existência (qualquer que ela seja) a causa da confusão terminológica ínsita no termo "ser", que tanto é utilizado para designar a essência como a existência das coisas[27].

Mas como qualquer coisa possui duplo estatuto (tanto aparece na condição de ente como na condição de valente), esse mesmo duplo significado vai implicar duas "maneiras" de a coisa existir. Assim, qualquer coisa tanto existe na condição de ente, projectando sobre o espaço e o tempo a sua essência, como existe na condição de valente, projectando sobre o espaço e o tempo a sua valência. Ao existir, a coisa também carrega consigo, nesse estar no mundo, toda a carga axiológica que possui, como quem diz, toda a valência que faz dela uma coisa valiosa. Ela abre-se ou dá-se ao mundo com todo o seu valer, projectando sobre este o que vale.

---

[25] A questão da natureza ou essência do espaço e do tempo é alvo de um intenso debate. Aqui, adopta-se um entendimento tradicional, que já vem, pelo menos, desde Platão. É de notar que também a oposição de significação atinge o conceito de continente da realidade, pelo que tal se divide em dois subconceitos (espaço e tempo).

[26] E o que se disse, mantém-se: uma substância mental, ao existir, projecta toda essa sua significação especial; a mente sai de si mesma de encontro ao mundo, projectando sobre este tudo aquilo que é (e essa mesma existência também se projecta; quando encontra alvos em outras coisas espácio-temporalmente existentes converte-se nisso que é a volição ou querer, adquirindo um objectivo concreto, uma finalidade).

[27] Que, se não for devidamente diagnosticada, gera confusões conceptuais.

Esta dignidade, importância ou merecimento de respeito "rompe" os domínios da propriedade ou da mesmidade e irrompe nos domínios alheios, lançando-se para fora de si. Dizer que o valente existe é dizer que ele se dá ao exterior na sua valência; que, ao existir, projecta pelo espaço e pelo tempo toda a sua valência, toda a sua dignidade. Abrindo-se ao exterior, ele lança-se com tudo o que vale, dá-se com todo o seu merecimento de respeito: *dá-se ao respeito*. A projecção da existência do valente no espaço e no tempo consiste num estar aí para ser respeitado, num abrir-se ao mundo para ver o seu valer alvo da atenção que "pede"[28]. Ora, é esta luminosidade do valente, que se espalha pelo espaço ao longo do tempo, que caracteriza a normatividade: qualquer norma consiste nesta projecção do valente, com todo o seu valer, no espaço e no tempo[29]. E esta normatividade é independente do reflexo da mesma nas (outras) coisas que também existem no espaço e no tempo: como quem diz, a norma distingue-se da sua aplicação.

Para melhor se entender o que se está a dizer, far-se-á recurso de uma analogia. Considere-se que o valente é o nosso Sol e que o respectivo valer consiste na luminosidade deste. É a luz que emana do Sol que faz deste um objecto luminoso, tal como é o valer do valente que faz deste um objecto valioso. E, tal como se concebe o Sol como objecto luminoso independentemente de o mesmo existir, da mesma maneira se concebe o valer do valente independentemente da existência deste. Porém, só há irradiação dessa luminosidade do Sol porque este existe efectivamente: os raios do Sol espalham-se a partir e só a partir do foco de luz, que nada mais é que o próprio Sol localizado espacialmente num determinado momento. Só aí se pode dizer que, efectivamente, o Sol brilha. Ora, o mesmo se diga do valente: ele só pode "brilhar" enquanto coisa que vale quando existir (espácio-temporalmente), quando constituir um foco de valência no mundo. Assim, ao estar num determinado lugar num determinado instante, o valente espalha todo o seu valer ao seu redor; projectando-se sobre o espaço e o tempo, a coisa que vale projecta, também, consigo, aquilo que vale, distribuindo esse "pedido" por uma atitude especial de respeito para com o mesmo. É neste momento existencial do valente e respectiva valência que se fala em norma (ou regra): a norma é este "pedido" de respeito espalhado pelo espaço e pelo tempo, o conjunto dos "raios de valor" emanados desse foco que é o valente[30].

---

[28] A existência em questão é a actual ou efectiva, não a potencial.

[29] Entre a relação de existência axiológica que é a norma e o objecto unário "valor" há um meio-termo, o princípio normativo. Este tanto somente vale como também já exige, tanto é tutelado como tutela.

[30] Assim se verifica que há tantas normas quantos os valentes existentes. Estas, numericamente distintas entre si, identificam-se qualitativamente (por se subsumirem

3.3 – Conclusão

Como se verifica, seguindo este entendimento, a norma encontra-se devidamente fundada (fundamentada), pois que não remete para outras realidades como o ser das coisas ou as relações nas quais o ser das coisas intervém. Evita-se, assim, quer uma falácia ontologista profunda (fundar a normatividade na projecção existencial de um ente, de algo que é) como uma falácia ontologista mais "leve" (derivar a normatividade de relações ontológicas). A motivação de fundo deste ensaio encontra-se satisfeita: o valor assume-se, de facto, como o "*plus*" que faz da normatividade o que é (normatividade) e não uma relação de outro "tipo" (ontológico--nomológico). Tendo por base o significado de "valor", torna-se inteligível o que há de próprio nas normas. Pela mesma razão, evita-se incorrer naquilo que, aqui, se designa de falácia axiologista: a dualidade de significados fundantes justifica a dualidade de relações existenciais, não se efectuando qualquer "salto lógico mortal" da norma para a relação existencial do "tipo" ontológico.

É de notar que respeito de que se falou consiste numa atitude perante a coisa valiosa, num estado de coisas que vá ao encontro dessa valência projectada. Trata-se, precisamente, de atender ao valer da coisa, de corresponder à importância ou dignidade do objecto existente. Pense-se, por exemplo, na beleza de uma pintura ou de uma peça musical: esta, ao existir, projecta espácio-temporalmente a sua beleza, "pedindo" por uma atitude de contemplação ou de admiração dessa mesma beleza; o respeito pela beleza consiste, então, nessa atitude de contemplação ou admiração, condizente com a dita beleza. Respeitar é "abraçar" os "raios de sol" axiológicos, ir ao encontro da luminosidade do valente[31].

---

no conceito de norma). Usualmente, fala-se em "norma" pensando na generalidade ou universalidade do conceito em questão. Porém, há algo na noção comum que não é correcto, pois que se distingue tipos de norma, em função do tipo de valor diferente no qual aqueles se fundam. Ora, essa distinção diz respeito não à norma em si mas, sim, ao seu conteúdo, tal como, ao nível do fundamento, diz respeito ao conteúdo do valor e não ao mesmo – não há tipos de valor mas diferentes coisas aos quais a característica do "valer" se refere.

[31] Como se disse, a própria existência das coisas é valiosa. O respeito pela existência consubstancia-se em assegurar a existência da coisa. A diferença entre respeitar uma coisa e respeitar a sua existência nem sempre tem sido considerada ao longo da história do pensamento ético-normativo. Desde logo, tende a considerar-se, somente, a exigência de produzir resultados, de fazer com que algo exista. É com o cristianismo e com o kantismo que, a par, surge a noção de respeito pelas próprias coisas (respeitar por respeitar e não com vista a um fim ulterior). Retomando o exemplo desse valor estético que é a beleza, há que distinguir entre contemplar ou admirar a beleza de uma pintura e assegurar a existência dessa mesma pintura: no primeiro caso, há respeito pela coisa; no segundo caso, há respeito pela existência dessa coisa.

É de notar que se está a falar de valentes positivos, ou seja, de objectos que valem positivamente. Estes, por projectarem toda a sua valência positiva, devem ser respeitados, são merecedores de uma atitude positiva. Porém, caso estejamos a falar da existência de valentes negativos, ou seja, de objectos negativamente carregados em termos axiológicos, porque estes são merecedores de uma atitude negativa, há que adaptar o que se disse. Aqui, ainda há norma, pois que há (projecção da) existência de um valente; o conteúdo da norma, este, por estar em questão um valente negativo, é que é diferente.

Por outro lado, está a pensar-se, antes de mais, naquilo que se pode designar de valente primário: é relativamente a este que a atitude de respeito é exigida. Quanto aos valentes secundários, que se consubstanciam na verificação desse estado de coisas ou naqueles que adoptam essa atitude de respeito, exige-se outro tipo de atitude, de ordem superior (uma atitude perante a atitude ou perante aquele que a adopta): aqui, a atitude positiva consubstancia-se no elogio/louvor e a atitude negativa na censura/reprovação. É neste contexto que se pode falar em normas secundárias, nomeadamente, sancionatórias, caso o conteúdo exigido em questão se consubstancie numa sanção[32]. Mas a tese mantém-se: só há exigência de adoptar essa atitude de ordem superior quando os valentes em questão existirem (efectivamente, em acto), pois só nesta situação há projecção espácio-temporal dessa valência (não há razão para elogiar/louvar ou censurar/reprovar potenciais acções e potenciais agentes).

Por fim, resta referir que se falou do conceito de norma, não da existência de normas. Uma coisa é dizer o que é uma norma; outra coisa é dizer se essa coisa que é uma norma existe ou não. Uma norma existe quando a relação de "existência axiológica" referida é o caso, um facto, é efectiva, verdadeira. Isto, porque são concebíveis normas que não são o caso, normas falsas: basta afirmar-se que um certo valente existe quando, de facto, não existe. Há uma relação de contradição entre normas quando

[32] Nesta perspectiva, é incorrecto afirmar que as normas sancionatórias resultam da violação de normas primárias: são concebíveis, sim, em função da existência do valor negativo dos estados de coisas violadores de normas. Não há relação entre as ditas normas primárias e as normas sancionatórias; estas são normas como as outras, somente diferindo no valor tutelado (no qual se fundamentam) e, como tal, no conteúdo da exigência. Assim, há que rejeitar todas as teses que apontam uma relação directa (semelhante à de causalidade, uma condicional de produção) entre violação de uma norma (primária) por um agente e aparecimento de uma norma sancionatória, quer sejam elas principalistas (deve aplicar-se sanções por princípio, nisso que é a justiça ou retribuição) como consequencialistas (deve aplicar-se sanções atendendo-se às consequências de tal, sejam estas a prevenção de futuros ilícitos como o remédio do ilícito cometido) quanto à finalidade apontada para essa produção de normas sancionatórias.

ambas não podem coexistir (quando há contradição ou incompatibilidade na verdade de ambas), o que é o mesmo que dizer que há contradição entre o facto de um objecto valioso existir e o facto de o mesmo objecto valioso não existir.

RESUMO

Visa-se, neste ensaio, encontrar um fundamento filosoficamente adequado para a normatividade. Mais especificamente, defende-se que o fundamento de qualquer norma possui carácter axiológico: a normatividade só se torna inteligível do ponto de vista filosófico por referência a valores. Os valores surgem, então, como condição necessária da normatividade. E, embora não constituam uma sua condição suficiente, constituem a condição decisiva no que toca a distinguir uma norma de outras relações do mesmo tipo. Não obstante seguir-se a linha orientadora iniciada por axiólogos como Max Scheler e Nicolai Hartmann, serão criticadas as respectivas posições por não explicarem convenientemente a relação entre norma (dever-ser) e valor.

Palavras-chave: norma, fundamento, valor, significado axiológico, existência

ABSTRACT

This paper aims to provide an adequate philosophical groundwork to normativity. More specifically, the author argues in favor of its axiological nature: from a philosophical point of view, normativity only becomes intelligible if values are taken into account. Therefore values arise as a necessary condition of normativity. Although not sufficient, values are the decisive condition in distinguishing norms from other relations of the same type. The thought of axiologists like Max Scheler and Nicolai Hartmann is discussed even though their theories do not fully explain how norm (ought-to-be) and value interrelate.

Bibliografia

Hartmann, Nicolai, *Ethics* – Volume 1 *(Moral Phenomena),* Transaction Publishers (tradução para inglês por Macmillian), New Jersey, 2002.

Hessen, Johannes, *Filosofia dos Valores*, Almedina (tradução de Cabral Moncada), Coimbra, 2001.

Scheler, Max, *Formalism in Ethics and Non-Formal Ethics of Values – A New Attempt Toward A Foundation of An Ethical Personalism,* Northwestern University Press (tradução para inglês de Manfred S. Frings e Roger L. Funk), Evanston, 1973.